

5.1 Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item 4.2.3. sobre a medição da Qualidade da Manutenção.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

5.2 Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item 4.2.3. sobre a medição da Qualidade da Manutenção.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 65 (sessenta e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

5.3 Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item 4.2.3 sobre a medição da Qualidade da Manutenção.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 130 (cento e trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

5.4 Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item 4.3.3. sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

5.5 Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 4.4. relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 5 (cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

5.6 Pelo não cumprimento dos prazos de entrega do Relatório Anual de Atividades.

- Valor correspondente ao faturamento mensal de 260 (duzentos e sessenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, até a entrega.

6. TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATADA

6.1. A transferência da responsabilidade pelas instalações para a CONTRATADA será realizada em conformidade com os critérios a seguir:

6.1.1. Definição das instalações - As instalações objeto desse Contrato serão assim definidas:

- número de pontos luminosos;
- número de luminárias;
- número de suportes;
- número de armários de comando;
- comprimento de cabos e redes;
- limites de redes de iluminação pública e de redes de distribuição pública;
- postes exclusivos de Sistemas de Iluminação Pública.

6.2. Sistema existente - A CONTRATADA receberá todas as instalações do Sistema no início das atividades de operação e manutenção a que se refere o subitem 3.1.3, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto no Contrato, com exceção da responsabilidade que decorrer especificamente de obras ou serviços realizados antes do seu início. Em seguida, será emitido pela CONTRATADA o Termo de Recebimento Definitivo das instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município de ICÓ, assinado pelas partes contratantes.

6.3. Novas Instalações Executadas Pela CONTRATADA - É de responsabilidade da CONTRATADA assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas durante a vigência deste Contrato. Essas instalações correspondem às ampliações e melhoramentos definidos no Contrato e neste Termo de Referência.

6.3.1. Cada obra de ampliação ou melhoramento será objeto de emissão de Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública após o início da operação da mesma.

6.3.2. O Termo conterà o número de pontos luminosos na data anterior ao registro do mesmo, somados aos novos pontos instalados. Servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela CONTRATADA no mês subsequente ao evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas na Minuta do Contrato e das demais, anteriormente, neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

7.1. Manter registro em meio magnético indicando com precisão, os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública. A cada mês, a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização da PREFEITURA um relatório do registro das panes, que será assinado pelas duas partes, informando:

- data e a hora do pedido de intervenção;
- nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- endereço, rua e número da pane;
- data e a hora da realização do conserto.

7.2. Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Fiscalização da PREFEITURA, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.

7.3. A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas por ela, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Para isto a CONTRATADA deverá propor à PREFEITURA, um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a Fiscalização da PREFEITURA para a sua implantação.

7.4. Realizar, no prazo de três meses, após a assinatura deste Contrato com a PREFEITURA, auditoria e avaliação do Sistema de Iluminação Pública, apresentando por escrito, as considerações que entender necessárias visando a assegurar o seu perfeito funcionamento.

7.5. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do Município de ICÓ, conforme estabelecido neste Contrato.

7.6. Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.

7.7. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

7.8. Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízo outros derivados da má execução do Contrato.

7.9. Enviar mensalmente à PREFEITURA, Relatório da Administração acompanhado de balancete contábil, levantamentos estatísticos dos resultados obtidos com o gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública.

7.10. Fornecer e Implantar sistemas informatizados que possibilitem o acompanhamento da gestão do patrimônio do Sistema e que permitam verificar a coerência dos dados informados nos relatórios.

7.11. Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado.

7.12. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

7.13. Manter atendimento telefônico das reclamações, em qualquer circunstância.

7.14. Aceitar as indicações de prioridade por parte da PREFEITURA, na execução das obras e serviço, compatíveis com este Contrato, de modernização, ampliação e renovação do Sistema.

7.15. Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa exclusiva da PREFEITURA ou da pessoa que sofreu o dano.

7.16. Assegurar à PREFEITURA o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste Contrato.

7.17. Atender consulta sobre modificações que a PREFEITURA pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a

realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela CONTRATADA, neste Contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para a PREFEITURA, bem como eventuais consequência relativas à aplicação dos dispositivos do presente Contrato.

7.18. Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

8.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município de ICÓ, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários, necessários a execução do Contrato.

8.2. Indicar, através de documento assinado pelo Gerente do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

8.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da PREFEITURA, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

8.4. Envidar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de que realizem consulta à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de manifestarem sua concordância e formalizarem autorização sobre projetos de engenharia ou arquitetônicos, que possam dificultar a execução dos serviços contratados.

8.5. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.

8.6. Executar todos os serviços de distribuição de energia elétrica que lhe compete e não à CONTRATADA, necessários ao bom cumprimento do Contrato.

8.7. Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela CONTRATADA, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso.

8.8. Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.

8.9. Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem consultar a CONTRATADA.

8.10. Informar a CONTRATADA das informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento no Sistema.

9. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Esse item determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato que delega à CONTRATADA o gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município, por intermédio do qual - pontuado por obrigação de resultado -, a PREFEITURA empenhar-se-á para que a CONTRATADA assegure um serviço de excelente qualidade, exercendo controle, em conjunto com o próprio Município.

9.2. Território de aplicação - O presente Contrato aplica-se a:

- todas as instalações da rede de iluminação pública localizada sobre todos os logradouros, ruas e estradas, municipais ou outras sob a responsabilidade do Município, situadas no seu perímetro, incluindo Sistemas, praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.
- todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.

9.3. Representante da CONTRATADA - Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.

9.4. Convocação da CONTRATADA - A CONTRATADA ou seu representante e/ou Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios da PREFEITURA ou em campo, sempre que convocado, cada vez que isso seja necessário.

9.5. Exclusividade - A PREFEITURA direcionará à CONTRATADA todos os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no escopo do presente Contrato, propiciando-lhe,

destarte, exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, em todo o Município.

9.5.1. À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros das instalações que lhe foram confiadas no âmbito desse Contrato.

9.5.2. A PREFEITURA propiciará à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e das suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública ou para realizar obras de expansão de iluminação pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da PREFEITURA.

10. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Esse Contrato será adjudicado após o resultado da Concorrência, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL.

11. DIREITOS DE CONTROLE

11.1. Direitos de Controle da CONTRATADA

11.1.1. A CONTRATADA possui o direito de controlar as obras de montagem de instalações de iluminação pública que terceiros venham, eventualmente e por autorização do Poder Público, realizar fora do presente Contrato. Esse controle se refere a totalidade das seguintes operações:

- Projetos em execução, com participação em todas as reuniões referentes a tais projetos;
- Livre acesso as obras;
- Recepção provisória e definitiva etc.

11.1.2. A CONTRATADA deverá apontar aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, os erros constatados e mais genericamente as suas observações, com confirmação por escrito em oito dias.

11.2. Direitos de Controle da PREFEITURA

11.2.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a CONTRATADA, a PREFEITURA exercerá um direito de controle desses resultados.

11.2.2. A CONTRATADA colocará a disposição da PREFEITURA os seguintes instrumentos:

- Acesso ao sistema de gerenciamento da iluminação pública - por intermédio de pelo menos 01 (um) terminal de consulta instalado pela CONTRATADA nas instalações da PREFEITURA, compostos dos programas e equipamentos de informática (microcomputador e impressora) necessários ao acompanhamento de todas as atividades deste Contrato e das informações pertinentes, através do sistema a ser implantado.
- "Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública" estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.
- Relatório anual sobre os resultados da exploração do ano anterior. Esse relatório será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas duas partes.
- Acesso aos representantes da PREFEITURA para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do presente Contrato. Para facilitar esse controle, a CONTRATADA convidará a PREFEITURA com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as operações de recebimento dos serviços de efficientização, das obras e serviços de melhoramento e ampliação e dos serviços de iluminação artística de realce e decorativa, previstos no presente Contrato.

12. **RESPONSABILIDADES**

12.1. Responsabilidades da CONTRATADA

12.1.1. Responsabilidades inerentes às atividades: Ao receber as instalações, fica a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento das mesmas, conforme as disposições determinadas neste Contrato. Além disso, a CONTRATADA é responsável pela conservação em bom estado e a segurança das instalações.

12.1.2. Responsabilidade em rela o a terceiros: A CONTRATADA   respons vel em rela o a terceiros para qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou n o de suas a es ou omiss es na execu o do presente Contrato, posto que lhe cabe a obriga o de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execu o do mesmo, independentemente da exist ncia de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a CONTRATADA provar que, tendo prestado o servi o, o defeito inexistiu ou ser a culpa exclusiva da PREFEITURA ou da pessoa que sofreu o dano.

12.2. Responsabilidades da PREFEITURA

12.2.1. A PREFEITURA assumir  as responsabilidades decorrentes da exist ncia das instala es do Contrato, bem como as responsabilidades ligadas aos servi os e obras espec ficos, realizados antes do in cio do mesmo.

12.2.2. A PREFEITURA responder  pelo Munic pio de IC  por todos os danos causados por "Motivos de For a Maior", conforme definido no item 14.1. deste Contrato.

13. SEGURO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, a crit rio do Munic pio, durante a vig ncia do Contrato, seguro com o objetivo de cobrir eventuais danos, materiais e f sicos, causados a terceiros (pessoas f sicas ou jur dicas), seus empregados, empresas contratadas, salvo os danos resultantes de "For a Maior", definidos no item 14.1. desse Contrato.

13.2. A CONTRATADA dever  comprovar, se for o caso, ser a titular da Ap lice de Seguro especificada nesse item, num prazo de 30 dias ap s a assinatura do Contrato.

14. SITUA ES EXCEPCIONAIS

Esse item trata das situa es excepcionais, denominadas de "For a Maior", para efeitos de exclus o das responsabilidades da CONTRATADA.

14.1. Motivos de For a Maior

14.1.1. S o considerados motivos de "For a Maior", para os efeitos de exclus o de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleat rios, imprevis veis n o domin veis no plano tecnol gico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como:

greves, enchentes, inc ndios, cat strofes naturais, atentados, revolu o, guerra e outros de mesma natureza e propor o.

14.1.2. Na ocasi o de tais acontecimentos, a CONTRATADA, dever  tomar junto com a PREFEITURA, todas as medidas necess rias para evitar uma parada definitiva dos servi os de Ilumina o P blica.

14.1.3. Poder o ser fixadas novas condi oes contratuais adaptadas  s circunst ncias criadas pelo caso de "For a Maior" ocorrido. Nessas situa oes a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades previstas neste Contrato.

14.1.4. No caso de greves de empregados/servidores da CONTRATADA ou da PREFEITURA, estas dever o tomar as medidas que forem necess rias para a normaliza o dos servi os em no m ximo 5 (cinco) dias, n o sendo imput vel por qualquer das partes  nus adicional   outra.

15. SUBCONTRATA O

15.1. A CONTRATADA, se assim o quiser, poder  recorrer a sub-contrata o de empresas, as quais dever o manter a identidade visual estabelecida neste Contrato.

15.2. A sub-contrata o fica limitada a no m ximo 30% do total de servi os contratados com a PREFEITURA que dever  concordar com a sua efetiva o, salvo casos de urg ncia ou de "For a Maior", que sejam suscetiveis de gerar uma degrada o do Patrim nio P blico. O n o cumprimento deste limite de 30% quando for necess ria uma sub-contrata o, caracterizar-se-  para PREFEITURA como uma cess o de direitos e como tal, ensejar  medidas acauteladoras por parte da Empresa para o resguardo de seus interesses e do patrim nio da Ilumina o P blica do Munic pio; De qualquer maneira, a CONTRATADA dever  indicar:

- A natureza da sub-contrata o desejada;
- Nome, raz o social e o endere o do sub-contratado proposto;
- As qualifica oes do sub-contratado proposto.

15.3. Nos casos de sub-contrata o, a CONTRATADA continuar  respons vel em rela o   PREFEITURA e a terceiros, pelo cumprimento e pela perfeita observa o de todas as obriga oes contidas no presente Contrato.

15.4. A CONTRATADA ser  respons vel por todo e qualquer recurso contra os seus sub-contratados, qualquer que seja a natureza dos danos causados e as suas respectivas conseq ncias.

16. RELAT RIO ANUAL DE ATIVIDADES

16.1. Ao final de cada per odo anual de execu o do Contrato, a CONTRATADA dever  entregar   PREFEITURA, um relat rio contendo as atividades desenvolvidas durante o ano findo. Esse relat rio dever  ser entregue num prazo m ximo de 30 (trinta) dias corridos ap s o t rmino do per odo anual a que se refere.

16.2. O Relat rio Anual de Atividades dever  fornecer o hist rico dos valores atingidos para o conjunto dos crit rios da qualidade, definidos neste Contrato.

16.3. O relat rio de atividades incluir  tamb m:

- uma avalia o dos programas de amplia o do Sistema de Ilumina o;
- os fatos importantes ocorridos no ano a que se refere.

17. INDIVISIBILIDADE DO CONTRATO

17.1. Os servi os sendo objeto do Contrato n o podem ser objeto de fracionamento pela PREFEITURA, divididos em lotes ou parcelas.

18. UTILIZA O DAS VIAS E APOIO DO MUNIC PIO DE IC 

18.1. Para o exerc cio dos servi os contratados, a CONTRATADA dever  observar as condi oes do presente Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias p blicas.

18.2. A CONTRATANTE compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obten o das autoriza oes de ocupa o dos espa os de dom nio p blico n o administrados pelo Munic pio,   exemplo de Condom nios Privados,  rgoos das esferas Estaduais e Federais, etc...

18.3. A PREFEITURA se empenhar , em aux lio   CONTRATADA, para conseguir, ap s solicita o desta, qualquer autoriza o que se fizer necess ria para assegurar a manuten o, a substitui o ou a instala o das obras, objeto do Contrato, sobre ou sob os edif cios constru dos ou n o, e n o pertencentes ao Munic pio.



19. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

19.1. Condições gerais

19.1.1. No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada de entregar à PREFEITURA em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública, bem como os cadastros patrimonial e físico em meio digital, plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados, e, ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.

19.2. Entrega e Avaliação do Estado do Sistema

19.2.1. Um mês antes do término do Contrato, as partes organizarão uma avaliação pericial, conforme roteiro previamente acordado.

19.2.2. Essa avaliação determinará, se haverá necessidade de realização de obras nas instalações que ficaram sobre a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do Contrato de modo a deixá-las em bom estado de funcionamento.

19.2.3. Se houver necessidade de obras, estas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a PREFEITURA.

19.3. Retomada dos Estoques

19.3.1. No vencimento do Contrato ou em caso de rescisão do mesmo por parte da PREFEITURA o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da CONTRATADA será transferido (devidamente registrado num termo específico), para a guarda da PREFEITURA contra ressarcimento à CONTRATADA ao seu valor líquido contábil após o inventário contraditório.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20190455296

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico
ROBERVAL LUNA DA SILVA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO RNP: 1807615537
Registro: 29520CE

2. Contratante
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO ICÓ CPF/CNPJ: 07.669.682/0001-79
RUA ILIDIO SAMPAIO Nº: 2056
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: ICÓ UF: CE CEP: 63430000
País: Brasil
Telefone: Email:
Contrato: Não especificado Celebrado em: 20/02/2019
Valor: R\$ 1,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DO ICÓ CPF/CNPJ: 07.669.682/0001-79
RUA ILIDIO SAMPAIO Nº: 2056
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: ICÓ UF: CE CEP: 63430000
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 20/02/2019 Previsão de término: 28/02/2019
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
21 - ELABORAÇÃO		
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #5030 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
de de
Local data

ROBERVAL LUNA DA SILVA - CPF: 069.267.134-20
Roberval Luna da Silva
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL DO ICÓ CNPJ: 07.669.682/0001-79

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e comprovante de depósito em nome do CREA.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 85,96 Registrada em: 08/03/2019 Valor pago: R\$ 85,96 Nosso Número: 8213125969

Gustavo Nogueira Botão
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura
Portaria nº 2019.01.17.884
Prefeitura Municipal de ICÓ-CE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YCC1B
Impresso em: 03/04/2019 às 09:37:01 por: ip: 177.37.147.14

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



SUBSTITUIÇÃO à
CE20190455296

1. Responsável Técnico

ROBERVAL LUNA DA SILVA
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO** RNP: 1807615537
 Registro: 29520CE

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO ICÓ** CPF/CNPJ: 07.669.682/0001-79
RUA ILIDIO SAMPAIO Nº: 2056
 Complemento: Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **ICÓ** UF: **CE** CEP: 63430000
 País: **Brasil**
 Telefone: Email:
 Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **20/02/2019**
 Valor: **R\$ 1,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
 Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DO ICÓ** CPF/CNPJ: 07.669.682/0001-79
RUA ILIDIO SAMPAIO Nº: 2056
 Complemento: Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **ICÓ** UF: **CE** CEP: 63430000
 Telefone: Email:
 Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
 Data de Início: **20/02/2019** Previsão de término: **30/04/2019**
 Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
21 - ELABORAÇÃO		
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> #5030 - EFICIENCIA ENERGETICA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGETICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima _____ **ROBERVAL LUNA DA SILVA - CPF: 069.207.134-20**

 Local _____ de _____ de _____
 data _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DO ICÓ - CNPJ: 07.669.682/0001-79**

9. Informações

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Pagamento não identificado.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zDZ23
 Impresso em: 03/04/2019 às 09:42:19 por: , ip: 177.37.147.14

www.creace.org.br faleconosco@creace.org.br
 Tel: (85) 3453-5800 Fax: (85) 3453-5804



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS MEDIANTE AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. _____, nº _____, Cep. _____, - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, conjuntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito, com sede na _____, nº _____, Cep: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 22.01/2019-TP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento, manutenção corretiva, ampliação, melhoramento e projeto de eficiência energética do parque de iluminação pública de domínio do Município de Icó/CE, obedecendo às Normas Técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 22.01/2019-TP, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preços unitários.

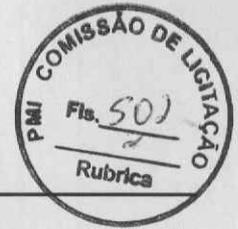
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado para execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), resultante da aplicação do multiplicador "Fator K" igual a _____ sobre todos os preços relacionados na Planilha de Preços Unitários – Anexo B do Termo de Referência do Edital.

3.2. Para efeito de apuração dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente realizados, serão elaborados pela CONTRATADA, mensalmente, com emissão a cada dia 15 (quinze), boletins de medição que serão submetidos à Fiscalização da CONTRATANTE para conferência, análise e aprovação, se for o caso.

3.3. Os valores apurados pelos serviços efetivamente executados, conforme estipulado no item acima, serão pagos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Boletim de Medição, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura correspondente e demais documentos fiscais exigidos.

(Handwritten signatures)



3.4. O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE fica condicionado à comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

3.4.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, as faturas serão atualizadas financeiramente, "pró-rata die", pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês de emissão da documentação fiscal regularmente apresentada.

3.5. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

3.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

3.7.1. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;

3.7.2. Execução defeituosa dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados;

3.7.3. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE, até que seja efetivamente pago. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, optar por descontar tal débito de eventuais créditos da CONTRATADA, pagando-lhe o saldo resultante;

3.7.4. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigência da Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá o prazo de duração de até 12(doze) Meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, com estrita observância das hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Os prazos de execução e vigência admitem prorrogação caso ocorra um dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Na forma da legislação em vigor os preços contratados permanecerão fixos e irajustáveis pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

5.1.1. Após esse prazo, os preços contratuais serão reajustados anualmente com base em índices setoriais de preços calculados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, obedecendo à média do Índice de Custo de Obras Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada e do IPA-OG – Índice de Preço por Atacado – Oferta Global (materiais e equipamentos eletromecânicos), tomando como base a data da abertura da Proposta de Preços da licitante vencedora deste certame.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: _____ n° _____.

6.2. Para os exercícios seguintes, os recursos serão alocados nos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, necessários à execução do Contrato.
- 7.2. Proporcionar o livre acesso de prepostos da CONTRATADA aos locais sob seu controle onde se encontrem instalados equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 7.3. Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 7.4. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.
- 7.5. Divulgar junto aos usuários do serviço de Iluminação Pública as obrigações e os limites da ação da Contratada neste contrato.
- 7.6. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar, até 7 (sete) dias após a assinatura, o nome da pessoa que a representará na execução deste Contrato, para análise e aprovação da CONTRATANTE. Agir de forma idêntica em caso de eventual substituição do indicado e aprovado.
- 8.2. Acatar as recomendações da Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto do presente Contrato.
- 8.3. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste Contrato.
- 8.4. Atender consulta sobre modificações que a CONTRATANTE pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se essas modificações são compatíveis com os compromissos assumidos pela CONTRATADA neste Contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para a CONTRATANTE, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos do presente Contrato.
- 8.5. Realizar, no prazo máximo de três meses após a assinatura deste Contrato, auditoria e avaliação do Sistema de Iluminação Pública do Município, apresentando, por escrito, à CONTRATANTE, as considerações que entender necessárias, visando assegurar o seu perfeito funcionamento.
- 8.6. Comprovar junto a Fiscalização da CONTRATANTE, antes do início dos serviços, que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496 de 07/12/77 e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado no CREA do Engenheiro Eletricista que será o responsável pelos serviços, o qual deverá possuir a mesma qualificação técnica, ou superior, do profissional indicado na licitação.
- 8.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.9. Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi contratada, sob pena de sujeitar-se à rescisão de pleno direito por parte da CONTRATANTE.



- 8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feitos pela CONTRATANTE.
- 8.11. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas Leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.12. Apresentar, quando solicitado, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do presente Contrato, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo à CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto deste Contrato.
- 8.13. Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.
- 8.14. Suportar os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento do item anterior, respondendo, ainda, pelos prejuízos causados à administração pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, lhe sendo assegurada ampla defesa.
- 8.15. Obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com a CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a prestação dos serviços e a CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.
- 8.16. Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato ou restringir sua regular execução.
- 8.17. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral.
- 8.18. Fornecer e implantar sistema informatizado que possibilite o acompanhamento da gestão do patrimônio do Sistema de Iluminação Pública e que permita verificar a coerência dos dados informados em relatórios.
- 8.19. Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública. Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, através sua Fiscalização, um relatório de registro das panes, assinado pelas duas partes, contendo:
- Data e a hora do pedido de intervenção.
 - Nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada.
 - Endereço, rua e número da pane ocorrida.
 - Data e a hora da realização do conserto.
- 8.20. O sistema de registro citado acima deverá ficar, permanentemente, à disposição da Fiscalização, que poderá realizar sua verificação a qualquer tempo.
- 8.21. Manter, ao longo do Contrato, as instalações de Iluminação Pública recebidas em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras, devendo, para isto, propor à CONTRATANTE um programa de ação, com previsão dos investimentos necessários, para sua análise e deliberação.
- 8.22. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Icó, conforme estabelecido neste Contrato.
- 8.23. Manter um elevado nível de cortesia no relacionamento permanente com os usuários do Sistema de Iluminação Pública, atendendo com eficiência e presteza a todas as reclamações de pane e queixas recebidas.



- 8.24. Executar os serviços contratados em estrito cumprimento do estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Tomada de Preços, neste Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos que acaso venham ser firmados, dando cumprimento aos compromissos assumidos pelos resultados programados, em consonância com os custos estimados e respeitando as normas legais que regulam sua atuação.
- 8.25. Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução deste Contrato.
- 8.26. Enviar mensalmente à CONTRATANTE, Relatório da Administração acompanhado de balancete contábil, levantamentos estatísticos dos resultados obtidos com o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública.
- 8.27. Manter atendimento telefônico das reclamações, em qualquer circunstância, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 8.28. Aceitar as indicações de prioridade por parte da CONTRATANTE, na execução das obras e serviços, compatíveis com este Contrato, de modernização, ampliação e renovação do Sistema.
- 8.29. Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, causados a terceiros, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se esta provar que, tendo prestado o serviço, o dano inexistente ou é culpa exclusiva da CONTRATANTE ou da pessoa prejudicada.
- 8.30. Obter junto às autoridades competentes, IPHAN, IBAMA, etc., com apoio da CONTRATANTE, autorização para a execução de obras que possam ser objeto de restrições por parte de tais órgãos, decorrentes de tombamento ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.
- 8.31. Entregar à CONTRATANTE, ao final de cada período anual de execução do Contrato, Relatório das Atividades Desenvolvidas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de referência.
- 8.32. O Relatório Anual de Atividades deverá fornecer o histórico dos valores atingidos para o conjunto dos critérios da qualidade, definidos neste Contrato, bem como uma avaliação dos programas de ampliação do Sistema de Iluminação Pública, além dos fatos importantes ocorridos no período.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

- 9.1. A transferência da responsabilidade pelas instalações do Sistema de Iluminação Pública para a CONTRATADA será realizada conforme os critérios a seguir:
- 9.1.1. Definição das instalações - As instalações objeto desse Contrato serão assim definidas:
- número de pontos luminosos.
 - número de luminárias.
 - número de suportes.
 - número de armários de comando.
 - comprimento de cabos e redes.
 - limites de redes de iluminação pública e de redes de distribuição pública.
 - postes exclusivos de Sistemas de Iluminação Pública.
- 9.1.2. Sistema existente - A CONTRATADA receberá todas as instalações do Sistema de Iluminação Pública, no ato da assinatura deste Contrato, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto neste Contrato.
- 9.1.3. Novas instalações executadas pela CONTRATADA - É de responsabilidade da CONTRATADA assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas durante a vigência deste Contrato, correspondentes às ampliações e melhoramentos.

9.1.4. Cada obra de ampliação ou melhoramento será objeto de emissão de Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública após o início da operação da mesma.

9.1.5. O Termo conterá o número de pontos luminosos anteriores à sua emissão, somados aos novos pontos instalados, e servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela CONTRATADA no mês subsequente ao evento.

9.1.6. Território de aplicação - O presente Contrato aplica-se a:

-Todas as instalações da rede de Iluminação Pública localizada em todos os logradouros, ruas e estradas, municipais ou outras sob a responsabilidade do Município de Icó, situadas no seu perímetro, incluindo praças, estacionamento da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.

-Todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.

9.1.7. Exclusividade - A CONTRATANTE direcionará à CONTRATADA, e esta se obriga a executar, todos os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam na abrangência do objeto deste Contrato, assegurando-lhe, destarte, exclusividade na execução de tais serviços, enquanto perdurar a relação contratual, em todo o território do Município de Icó.

9.1.8. À CONTRATADA caberá informar à Administração sobre a utilização indevida, por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito deste Contrato.

9.1.9. A CONTRATANTE concede à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e das suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública ou para realizar obras de expansão de iluminação pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da CONTRATANTE.

9.1.10. À CONTRATADA caberá solicitar autorização formal da CONTRATANTE para a realização de Testes de equipamentos no sistema de Iluminação Pública de sua propriedade mesmo que com vistas à Inovações Tecnológicas

9.1.11. Utilização das vias públicas - Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a observar as condições estabelecidas no presente Contrato e as normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

9.1.12. A CONTRATANTE compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços de domínio público não administrados pelo Município de Icó, à exemplo de Condomínios Privados, órgãos das esferas Estaduais e Federais, etc.

9.1.13. A CONTRATANTE empenhar-se-á, em auxílio à CONTRATADA, para conseguir, após solicitação desta, qualquer autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, a substituição ou a instalação das obras objeto deste Contrato, sobre ou sob os edifícios, construídos ou em construção, que não sejam pertencentes ao Município de Icó.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE CONTROLE

10.1. Direitos de Controle da CONTRATADA: É assegurado à CONTRATADA o direito de controlar toda e qualquer obra no Sistema de Iluminação Pública eventualmente executada por terceiros, por autorização do Poder Público, que esteja fora da abrangência do presente Contrato, consistindo em:

-Acesso a projetos em execução com participação assegurada em todas as reuniões de trabalho.

-Livre acesso às obras.

=Recepção provisória e definitiva etc.

10.2. A CONTRATADA deverá apontar aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, eventuais erros constatados e, mais genericamente, as suas observações, confirmando por escrito, no máximo, em 8 (oito) dias.

10.3. Direitos de Controle da CONTRATANTE: No âmbito da obrigação da CONTRATADA de alcançar as metas de qualidade estabelecidas neste Contrato, esta colocará à disposição da CONTRATANTE os instrumentos a seguir relacionados, para que exerça o seu direito de controle sobre os resultados:

-Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Iluminação Pública - por intermédio de pelo menos 01 (um) terminal de consulta, instalado pela CONTRATADA nas instalações da PREFEITURA, composto dos programas e equipamentos de informática (microcomputador e impressora) necessários ao acompanhamento de todas as atividades deste Contrato e das informações pertinentes, através do sistema a ser implantado.

-Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública, estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.

-Relatório anual sobre os resultados da exploração do ano anterior, que será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas partes.

-Acesso aos representantes da CONTRATANTE para verificação, em campo, por consulta a documentos técnicos ou de controle de administrativo, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do presente Contrato. Para facilitar esse controle, a CONTRATADA convidará a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para as operações de recebimento dos serviços de efficientização, das obras e serviços de melhoramento e ampliação e dos serviços de iluminação artística de realce e decorativa, previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A sub-contratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contratado, somente será admitida com a anuência prévia da CONTRATANTE e nos limites por esta estabelecidos.

11.2. A CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, poderá recorrer à sub-contratação de empresas especializadas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida neste Contrato.

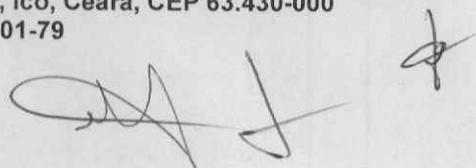
11.3. Havendo sub-contratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades aqui assumidas perante a CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contidas no presente Contrato.

11.4. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus sub-contratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DO INSS, IR E ISS

12.1. Deverá a CONTRATANTE, no ato do pagamento, reter 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da mão de obra, discriminado na Nota Fiscal/Fatura, preenchendo a Guia da Previdência Social (GPS) e recolhendo ao INSS em nome da CONTRATADA, de acordo com o disposto no Art. 31 da Lei nº 8.212/91.

12.1.1. Não estando discriminados na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes a mão de obra, materiais e/ou equipamentos utilizados nos serviços objeto da medição, além de serviços de consultoria, elaboração de projetos, serviços técnicos, de supervisão e gerenciamento, a CONTRATANTE calculará a retenção acima sobre o valor bruto total da Nota Fiscal/Fatura apresentada.





12.1.2. Em qualquer hipótese, o valor da retenção deverá ser destacado na Nota Fiscal/Fatura.

12.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a inscrever e registrar a obra objeto do presente instrumento contratual junto à Previdência Social.

12.2. As partes contratantes deverão observar as retenções do Imposto de Renda - IR, conforme as alíquotas aplicáveis em cada caso, determinadas pela Secretaria da Receita Federal para pessoas físicas prestadoras de serviços e/ou pessoas jurídicas.

12.3. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser recolhido conforme determina o Código Tributário do Município credor, respeitadas as alíquotas, prazos e forma de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência deste Contrato, seguro de 1% do valor do objetivo de cobrir eventuais danos materiais e físicos causados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, seus empregados, empresas contratadas, salvo os danos resultantes de Força Maior definidos no item 14.1. desse Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá comprovar a sua titularidade na Apólice de Seguro especificada acima em até 30 dias da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

14.1. As situações aqui descritas, consideradas excepcionais ou de "Força Maior", eximem a CONTRATADA da responsabilidade sobre seus efeitos.

14.2. Motivos de Força Maior - São considerados motivos de "Força Maior", para os efeitos de exclusão de responsabilidades, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

14.3. Por ocasião de acontecimentos enquadrados no item acima, a CONTRATADA deverá tomar, junto à CONTRATANTE, todas as medidas necessárias a evitar uma parada definitiva dos serviços de IP, quando, então, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias criadas pelo fato ocorrido, ficando isenta a CONTRATADA das penalidades previstas neste Contrato.

14.4. No caso de greves de empregados/servidores da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, estas deverão tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias, não sendo imputável por qualquer das partes, dentro desse prazo, ônus adicional à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

15.1. Por infração de qualquer disposição deste Contrato, pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da Fiscalização e sem prejuízo de outras sanções específicas, previstas em Lei ou neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, que serão aplicadas pela Fiscalização, cumuladas ou isoladamente:

15.2 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor, corrigido, da etapa do serviço ou fornecimento não executado, por dia de atraso.

15.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor, corrigido, da etapa do serviço ou fornecimento não executado, por cada dia que exceder de trinta dias de atraso.

15.4. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor, corrigido, do Contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo final de conclusão.



- 15.5. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, na primeira vez, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação expressa da Fiscalização.
- 15.6. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do Contrato, na reincidência, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação expressa da Fiscalização. Quando a multa for aplicada por mais de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE poderá considerar o Contrato rescindido.
- 15.7. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual ou por execução inadequada dos serviços.
- 15.8. As multas impostas serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela CONTRATANTE.
- 15.9. Quando o valor das multas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a CONTRATANTE poderá declará-lo rescindido. Nesse caso - e quando o atraso no cumprimento do prazo final de conclusão dos trabalhos exceder de trinta dias - das quantias devidas à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá, sem prejuízo das multas já impostas, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento).
- 15.10. Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA os valores da garantia de execução e das multas impostas reverterão em favor da CONTRATANTE.
- 15.11. No caso de violação dos Índices de Qualidade discriminados no Termo de Referência que compõe o Edital de Tomada de Preços que deu origem ao presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as multas registradas no citado Termo de Referência.
- 15.12. Estas sanções, de caráter técnico, só poderão ser aplicadas a partir do sexto mês da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- 16.2. Os casos relacionados nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 16.3. As hipóteses previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA terá direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da CONTRATANTE, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional;
- 16.4. As hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, quando, não havendo culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
- 16.5. A sub-contratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- 16.6. Dar em garantia ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE, em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública, bem como os cadastros patrimonial e físico em meio digital, plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados e, ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.
- 17.2. Entrega e Avaliação do Estado do Sistema - Um mês antes do término do Contrato, as partes organizarão uma avaliação pericial, conforme roteiro previamente acordado.



17.3. A avaliação de que trata este item determinará se haverá necessidade de realização de obras nas instalações que ficaram sob a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, de modo a deixá-las em bom estado de funcionamento.

17.4. Se houver necessidade de obras, estas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

17.5. Retomada dos Estoques - No vencimento do Contrato ou em caso de rescisão do mesmo por parte da CONTRATANTE, o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da CONTRATADA será transferido, devidamente registrado num termo específico, para a guarda da CONTRATANTE, contra o pagamento à CONTRATADA do valor líquido contábil atribuído após o inventário contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer tolerância da CONTRATANTE por eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA não será admitida como novação contratual ou direito adquirido da CONTRATADA. Os casos omissos serão dirimidos entre as partes com observância da Lei Federal nº 8.666/93, de suas posteriores alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icó para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e um só conteúdo legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também firmam.

_____, ____ de _____ de 2019.

Ordenador de Despesas da Secretaria de
Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
CONTRATANTE:

Nome da Empresa
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

IV – MINUTA DE MODELO DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

TOMADA DE PREÇOS Nº 22.01/2019-TP

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - __, ___ de _____ de 2019.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

[Handwritten signatures]

ANEXO V

PARQUE EXISTENTE PARA GESTÃO DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DE ICÓ/CE

PARQUE EXISTENTE

Posição:

LAMPADA	POTÊNCIA NOMINATIVA (W) / QUANTIDADE *								TOTAL *
Potência Nominativa	15 W	40 W	50 W	60 W	100 W	150 W	200 W		
Incandescente/Halógena									-
Potência Nominativa	80 W	125 W	250 W	400 W	700 W	1000 W	2000 W		
Vapor Mercúrio			23						23
Potência Nominativa	70 W	150 W	215 W	250 W	350 W	360 W	400 W	1000 W	
Vapor de Sódio	4.988	86	426	305			29		5.834
Potência Nominativa	9 W	15 W	16 W	20 W	30 W	36 W	40 W	58/110	
Fluorescente	1			60					61
Potência Nominativa	160 W	250 W	300 W	500 W	1000 W				
Mista	7	1							8
Potência Nominativa	150 W	400 W	1000 W	2000 W	70 W	250 W			
Vapor Metálico		37				1			38
Potência Nominativa									
Outras									-
TOTAL									5.964
*Fonte: "ENEL"									
TOTAL CONFERIDO C/PLANILHA 1									5.964



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS
DISPONÍVEIS PARA REALIZAÇÃO DA OBRA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 22.01/2019-TP

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Icó/CE

Referente à Tomada de Preços Nº __./__

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no Ministério da Fazenda com CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, situada na _____, nº _____, no Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a) _____ (cargo e titularização), portador(a) da cédula de identidade nº _____ SSP/____, com CPF/MF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que possui no mínimo as instalações e equipamentos, relacionados abaixo, disponíveis para a realização dos **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento, manutenção corretiva, ampliação, melhoramento e projeto de eficiência energética do parque de iluminação pública de domínio do Município de Icó/CE**, requisitos e quantidades mínimas de profissionais e equipamentos a seguir discriminados:

1) IMÓVEIS

2) EQUIPAMENTOS

3) PESSOAL

[Handwritten signatures and marks]

**ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO
IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 22.01/2019-TP

....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital
supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência
de qualquer evento impeditivo posterior.

_____ - __, ___ de _____ de 2019.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

[Handwritten signatures]